



REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR SUPRIMENTO DE FUNDOS

AGENTE SUPRIDO

REQUERENTE / DEMANDANTE*

Nome

Cargo

Órgão

Unidade

CPF

Telefone

SIAPE nº

*Deverá atestar o(s) documento(s) fiscal (is).

Valor Total da **Requisição** R\$

(Máximo 800,00)

Requisição de Suprimento de Fundos	
MATERIAL DE CONSUMO Natureza da Despesa 33.90.30 Valor R\$ (Máximo 800,00)	Descrição da finalidade: Aquisição de Material de Consumo <i>Quantidades, Unidade, Descrição, Valor Unitário e Valor Total</i> Foi efetuada prévia consulta à Superintendência de Gestão Patrimonial que informou a <i>não existência de estoque</i> e à Superintendência de Compras e Licitações que informou a <i>não existência</i> de Ata de Registro de Preços vigente. Sim Não
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ Natureza da Despesa 3.3.90.39 Valor R\$ (Máximo 800,00)	Descrição da finalidade: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <i>Quantidades, Unidade, Descrição, Valor Unitário e Valor Total</i> Foi efetuada prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações que informou a <i>não existência</i> de Ata de Registro de Preços vigente. Sim Não

Solicito aquisição/contratação através da modalidade de Suprimento de Fundos conforme os dados acima detalhados e devido a justificativa a seguir:

Justificar abordando os seguintes aspectos 1-O Caráter Excepcional da aquisição/contratação; 2-A Impossibilidade de se aguardar o processo normal (licitação ou dispensa); 3-O Interesse Público; e 4-Encaminhamento de pedido de realização de licitação para eventual aquisição/contratação futura.

, de

de 202

Assinatura Eletrônica do Requerente/Demandante

Decreto 93.872/86 - Art . 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei nº 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74):1 - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; (Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008)III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.